



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO DE MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC



CONTRATO Nº 20220407

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARACANÃ, através do(a) FUNDO DE MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC, CNPJ-MF, Nº 41.160.390/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RANDELL SILVA DOS SANTOS, Secretário, portador do CPF nº 021.549.312-51, residente na ERNESTO GOMES,3344, e do outro lado COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMER. COOTRANS PAN, CNPJ 10.366.129/0001-71, com sede na Tv. Cônego Batista Campos,374, Novo, Barcarena-PA, CEP 68445-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA LUCIA RODRIGUES DE LIMA, residente na ROD BR 316, S/N, TORRE 1, APTO 503, RES VARANDA, Ananindeua -PA, CEP 67013-000, portador do(a) CPF 609.455.752-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108188	ROTA 01- KM 24, 26, 29, 31, 32, 33, 34, 36 PARA MARACANÃ (TURNO MATUTINO)	QUILÔMETRO	1.397,25	8,680	12.128,13
108190	ROTA 02 - PAUXIS, KM 38, KM 40 ATÉ A EMEF FCO NUNES (SÉDE).	QUILÔMETRO	603,75	7,900	4.769,63
108191	ROTA 03- S ROBERTO, JACÓ, MINA, PERIASSU, PRAUARI, R DO BOTELHO ATÉ EMEF FCO NUN	QUILÔMETRO	1.452,00	7,900	11.470,80
108192	ROTA 04- S RAIMUNDO, ENT PAJURÁ E QUADROS, BACURI, PAJURÁ, S SEB. DA SERRARIA	QUILÔMETRO	1.976,25	7,900	15.612,38
	ROTA 04- S RAIMUNDO, ENT PAJURÁ E QUADROS, BACURI, PAJURÁ, S SEB. DA SERRARIA, BALAI, SERRARIA, KM 13, KM 14, BOM JARDIM PARA VILA UNIÃO (TURNO MATUTINO)				
108194	ROTA 05- RAMAL DO CAJUAL, SÃO PEDRO, KM 17 PARA VILA UNIÃO MATUTINO	QUILÔMETRO	822,75	7,900	6.499,73
108196	ROTA 06- SÃO RAIMUNDO, BACABAL, BOA UNIÃO E BOM JARDIM PARA VILA DO MOTA.MANHA	QUILÔMETRO	1.389,75	7,900	10.979,03
108199	ROTA 07- GUAJARÁ E SANTA ROSA PARA MARTINS PINHEIRO MATUTINO	QUILÔMETRO	1.476,75	8,600	12.700,05
108202	ROTA 08- CAMPINHO PARA MARTINS PINHEIRO MATUTINO	QUILÔMETRO	1.339,50	7,900	10.582,05
108205	ROTA 09- BOA ESPERANÇA PARA MARTINS PINHEIRO (TURNO VESPERTINO)	QUILÔMETRO	543,75	7,900	4.295,63
108207	ROTA 10 - SÃO CRISTÓVÃO/ SÉDE/ SÃO CRISTÓVÃO/ INUCZINHO/ KM-26 (TURNO MATUTINO)	QUILÔMETRO	1.920,75	7,900	15.173,93
108210	ROTA 11- RECREIO, CRUZEIRO E ITAMARATI PARA KM26	QUILÔMETRO	879,00	7,900	6.944,10
108211	ROTA 12-CRISTOLÂNDIA, PROGR,STA MARIA DO CARIPI E PONTINHA P KM 26 VESPERTINO	QUILÔMETRO	870,00	7,900	6.873,00
108213	ROTA 13- SANTA CRUZ, PONTO CERTO E KM 20 PARA KM 18 (TURNO MATUTINO)	QUILÔMETRO	295,50	7,900	2.334,45
108214	ROTA 14- DERRUBADO GRANDE,TATUTEUA,STO AMARO,PÃO DE AÇÚCAR,CURUÇAMBAUA P PENHA	QUILÔMETRO	1.266,75	8,600	10.894,05
108216	ROTA 15- SANTA CRUZ, KM 20, SÃO JOSÉ,KM 21,KM22,KM 23,KM 24 P KM 26 MATUTINO	QUILÔMETRO	939,00	8,600	8.075,40
108218	ROTA 16- SÃO JOÃO,NAZARÉ DO SECO,STA MARIA DO CASTELO P QUATRO BOCAS MATUTINO	QUILÔMETRO	494,25	8,500	4.201,13
108221	ROTA 17- SÃO SEBASTIÃO, TRACUATEUA E NAZARÉ DO SECO PARA QUATRO BOCAS VESPERTINO	QUILÔMETRO	726,00	8,500	6.171,00
108222	ROTA 18- APEÍ, NAZARÉ DO SECO, 40 DO MOCOÓCA, SÃO MIGUEL DO ITAQUERÉ, S SEBASTIÃO DO ITAQUERÉ PARA QUATRO BOCAS (TURNO VESPERTINO)	QUILÔMETRO	1.279,50	8,500	10.875,75
108224	ROTA 19- BEIRA MAR, MANGUEIRÃO, SÃO SEBASTIÃO, TRACUATEUA PARA QUATRO BOCAS VESP	QUILÔMETRO	1.006,50	8,500	8.555,25
108225	ROTA 20- SUÁ-SUÁ, SANTA HELENA, ITACURUÇÁ, 40 DO MOCOÓCA PARA QUATRO BOCAS VESPE	QUILÔMETRO	587,25	8,500	4.991,63
108226	ROTA 21- MANGUEIRÃO, QUARIQUARA, VISTA ALEGRE PARA MARTINS PINHEIRO VESPERTINO	QUILÔMETRO	1.054,50	8,500	8.963,25
108228	ROTA 22- SUÁ-SUÁ, SANTA HELENA, TRACUATEUA, PONTA ALEGRE PARA SÃO TOMÉ MANHÃ	QUILÔMETRO	911,25	8,500	7.745,63
108229	ROTA 23- SÃO ROBERTO, KM33, KM 32, KM 31, KM 30, KM 29, KM 28 PARA KM 26 MANHÃ	QUILÔMETRO	1.066,50	8,100	8.638,65
108232	ROTA 24- KM 36, KM 34, KM 38, INUCÚ PARA KM 26 VESPERTINO	QUILÔMETRO	1.185,00	8,400	9.954,00
108234	ROTA 25 - Ramal do Cobra/ KM 18	QUILÔMETRO	156,75	8,400	1.316,70
108235	ROTA 26 - Ramal do Cajú até Turuê, entra no Rio Grande retornando à Séde do Muni	QUILÔMETRO	306,00	8,400	2.570,40
108236	ROTA 27- NAZAREZINHO/ SÃO RAIMUNDO/ KM 18	QUILÔMETRO	667,50	8,400	5.607,00
108237	ROTA 28 - PONTINHA_Nª SRª. DE NAZARÉ (KM 22 ESTRADA VELHA)	QUILÔMETRO	105,00	8,400	882,00
108238	ROTA 01- SÃO TOMÉ PARA MARACANÃ MANHÃ	DIA	73,92	63,000	4.656,96



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO DE MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC



108241	ROTA 02- PASSAGEM PARA MARACANÃ MANHÃ	DIA	73,92	63,000	4.656,96
108242	ROTA 03- FORTALEZINHA E MOCOÓCA PARA QUARENTA DO MOC OÓCA M,T E N	DIA	105,93	63,000	6.673,59
108243	ROTA 04- CAMBOINHA PARA ALGODOAL MANHÃ, TARDE E NOIT	DIA	140,58	63,000	8.856,54
108244	ROTA 05- BOM JESUS PARA MARACANÃ MANHÃ	DIA	164,34	63,000	10.353,42
108245	ROTA 06- DERRUBADO PARA MARACANÃ MANHÃ	DIA	89,10	63,000	5.613,30
108246	ROTA 07- CURUÇAZINHO PARA VILA DO PENHA MANHA E TARD	DIA	121,44	63,000	7.650,72
108247	ROTA 08- TRACUATEUA E PONTA ALEGRE MANHÃ	DIA	161,70	63,000	10.187,10
108248	ROTA 09- ARICURÚ PARA MARACANÃ MANHÃ	DIA	110,55	63,000	6.964,65
VALOR GLOBAL R\$					285.417,99

1.1 - Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos em zoneamento Rural da rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Maracanã/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 25 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO DE MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 285.417,95 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0503.123610408.2.030 Manutenção de Transporte Escolar - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 285.417,95, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO DE MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ-PA, 25 de Agosto de 2022

FUNDO DE MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC
CNPJ(MF) 41.160.390/0001-44
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL PAN AMER. COOTRANS PAN
CNPJ 10.366.129/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____